



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 1257/2011-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 23/12/2011

Toledo, 27 de dezembro de 2011.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta - PR

Assunto: Encaminha cópias de Termos de Convênios para referendo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos cópias de Termos de Convênios, celebrados com o Município de Toledo, conforme relação, para serem referendados pelo Legislativo:

- Implantação da Unidade de Pronto Atendimento 24 hs – UPA;
- Implantação da Unidade Básica de Saúde – Jardim Pancera;
- Implantação da Unidade Básica de Saúde – Jardim Concórdia;
- Convênio nº 198/2011;
- Convênio nº 002/2011;
- Convênio nº 2920110482;
- Convênio nº 2920110481;
- Convênio nº 2920110483;
- Convênio nº 018/2011;
- Convênio nº 745256/2010/SNAS/MDS;
- Convênio nº 744776/2010/SNAS/MDS;
- Termo de Compromisso nº 0363463/66/2011/MCultura/Caixa;
- Termo de Patrocínio nº 256/2011.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo



Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 146, segunda-feira, 1 de agosto de 2011

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC), conforme Deliberação 504/CIB/10 - Retificação de 25 de março de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 11188.015000/1100-14 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Fundo Municipal de Saúde de Brusque (SC), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade relacionada no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Brusque (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme programa de trabalho 10.302.1220.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Table with 3 columns: Município, Porte-UPA, Quantitativo. Row: Brusque, II, 01

PORTARIA Nº 1.789, DE 28 DE JULHO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas no Município de Navegantes (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009 que estabelecia diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.601, de 07 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.767 de 01 de dezembro de 2010, que informa os municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2 a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h referente ao ano de 2011;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC), conforme Deliberação 504/CIB/10 - Retificação de 25 de março de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 83102.855000/1090-05 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Prefeitura Municipal de Navegantes (SC), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Table with 3 columns: Município, Porte-UPA, Quantitativo. Row: Navegantes, I, 01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Navegantes (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme programa de trabalho 10.302.1220.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.790, DE 28 DE JULHO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas no Município de Juiz de Fora (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009 que estabelecia diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.601, de 07 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.767 de 01 de dezembro de 2010, que informa os municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2 a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h referente ao ano de 2011;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MG), conforme Resolução nº 770/2011, de 16 de fevereiro de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 17783.226000/1100-16 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora (MG), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade relacionada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora (MG).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme programa de trabalho 10.302.1220.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Table with 3 columns: Município, Porte-UPA, Quantitativo. Row: Juiz de Fora, II, 01

PORTARIA Nº 1.791, DE 29 DE JULHO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas no Município de Içara (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009 que estabelecia diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.601, de 7 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.767 de 1 de dezembro de 2010, que informa os municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2 a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h referente ao ano de 2011;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC), conforme Deliberação 504/CIB/10 - Retificação de 25 de março de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 11391.558000/1100-08 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Fundo Municipal de Saúde de Içara (SC), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Table with 3 columns: Município, Porte-UPA, Quantitativo. Row: Içara, II, 01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Içara (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme programa de trabalho 10.302.1220.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.792, DE 20 DE JULHO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas no Município de Toledo (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009 que estabelecia diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.601, de 7 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.767 de 01 de dezembro de 2010, que informa os municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2 a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h referente ao ano de 2011;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR), conforme Resolução nº 37/2011, de 13 de maio de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 08885.072000/1100-09 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Fundo Municipal de Saúde de Toledo (PR), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Table with 3 columns: Município, Porte-UPA, Quantitativo. Row: Toledo, II, 01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Toledo (PR).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme programa de trabalho 10.302.1220.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.793, DE 29 DE JULHO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas no Município de Francisco Beltrão (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Act. 50, 11

**MINISTÉRIO
DA SAÚDE****PROPOSTA DE UBS
Nº. DA PROPOSTA: 08885.072000/1100-08****TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA****RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO****DADOS DA PROPOSTA****Unidade Básica de Saúde a ser construída**
Unidade Básica de Saúde - Porte I**CEP e Endereço da Nova UBS**
85902630**Complemento do endereço**
Lote urbano nº 388 - Quadra 1.243**Coordenadas geográficas do endereço da UBS**
Latitude: 24°44'33
Longitude: 53°44'56**Número de equipes Saúde da Família existentes ou aquelas a serem implantadas**
1**Justificativa técnica explicitando a necessidade do porque ter sido escolhido essa determinada localidade (Regional, Distrito de Saúde, Subdistrito) para construir essa nova Unidade Básica de saúde.**

A Implantação da Unidade Básica de Saúde I, no Bairro Jardim Pancera, justifica-se na organização da rede assistencial do Município de Toledo, a região em questão apresenta um vazio assistencial envolvendo as comunidades do Jardim Filadelfia, Jardim Pancera, Santa Clara II, Jardim Canaã, Jardim Parizotto, parte da Vila Becker onde será implantado uma equipe de estratégia saúde da família. Ficando desta forma a região atendida nas suas necessidades na área da saúde. Atualmente o referido bairro não possui local para atendimento, os moradores procuram as unidades de saúde dos bairros vizinhos e também parte é atendida através da Unidade Móvel de Saúde, sendo portanto necessário a construção deste espaço físico.

Localidades a serem beneficiadas e o número de habitantes a serem assistidos nesta UBS:Localidade: Bairro Jardim Pancera
Habitantes: 2937**DADOS BANCÁRIOS**

Código	Banco
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	Nome
007269	TOLEDO, PR

Endereço
RUA ALMIRANTE BARROSO NUM 1784 CENTRO CEP:85900002**DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Compromisso de Expandir a Estratégia de Saúde da Família - Termo_Compr_Saude da Família.JPG
 Declaração de Ocupação Regular do Imóvel - Decl_Ocupac_Regul_Imovel.JPG
 Compromisso de Equipar minimamente as Unidades Básicas de Saúde - Termo_Compr_Equipam.JPG
 -

consulta de pagamentos

transferência fundo a fundo



:: Relação dos Municípios:::

Município-UF:	TOLEDO/PR	<i>Jd. PARCERA</i>
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	
CNPJ:	08.885.072/0001-75	
IBGE:	412770	
Bloco:	INVESTIMENTO	
Componente:	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
Ação/Serviço/Estratégia:	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	
Processo:	25000.032833/2011-21	
OB:	825470	
PORTARIA:		

Competência	Município	IBGE	Valor
09/2011	TOLEDO	412770	20.000,00
TOTAL GERAL			20.000,00

Portaria 3.766 de 1/12/2010

consulta de pagamentos

transferência fundo a fundo



:: Relação dos Municípios:::

Município-UF:	TOLEDO/PR
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO
CNPJ:	08.885.072/0001-75
IBGE:	412770
Bloco:	INVESTIMENTO
Componente:	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Ação/Serviço/Estratégia:	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
Processo:	25000.032834/2011-76
OB:	825424
PORTARIA:	

Jd. Convidada

Competência	Município	IBGE	Valor
09/2011	TOLEDO	412770	20.000,00
TOTAL GERAL			20.000,00

**MINISTÉRIO
DA SAÚDE**

**PROPOSTA DE UBS
Nº. DA PROPOSTA: 08885.072000/1100-10**

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO

DADOS DA PROPOSTA

Unidade Básica de Saúde a ser construída

Unidade Básica de Saúde - Porte I

CEP e Endereço da Nova UBS

85906640

Complemento do endereço

Lote Urbano 328 - Quadra 784

Coordenadas geográficas do endereço da UBS

Latitude:24°43'26S

Longitude:53°42'45O

Número de equipes Saúde da Família existentes ou aquelas a serem implantadas

1

Justificativa técnica explicitando a necessidade do porque ter sido escolhido essa determinada localidade (Regional, Distrito de Saúde, Subdistrito) para construir essa nova Unidade Básica de saúde.

Segundo dados geográficos do Município, a Unidade Básica de saúde do jardim Concórdia, abrange além desta área, Jardim Independência, Jardim Carelli e Loteamento São Pelegrino, atingindo o número de 3.882 habitantes, segundo IBGE. O Objetivo da implantação de uma equipe estratégica saúde da família é a ampliação dos serviços de saúde e uma maior cobertura de atendimento à população da região. Atualmente existe assistência no referido local, porém o município paga locação do imóvel, para tanto necessitamos a estrutura física para atender a população local.

Localidades a serem beneficiadas e o número de habitantes a serem assistidos nesta UBS:

Localidade:JARIDM CONCORDIA

Habitantes:3882

DADOS BANCÁRIOS

Código

104

Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência

007269

Nome

TOLEDO, PR

Endereço

RUA ALMIRANTE BARROSO NUM 1784 CENTRO CEP:85900002

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

Declaração de Ocupação Regular do Imóvel - Decl_Ocupac_Regul_Imovel.JPG

Compromisso de Equipar minimamente as Unidades Básicas de Saúde - Termo_Compr_Equipam.JPG

Compromisso de Expandir a Estratégia de Saúde da Família - Termo_Compr_Saude da Familia.JPG

-

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PROPOSTA DE SE/UPA 24 HORAS Nº. DA PROPOSTA: 08885.072000/1100-09
----------------------------	--

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA
RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO

DADOS DA PROPOSTA
Solicitação da Proposta Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - Tipo II
Municípios de abrangência TOLEDO - População: 116.774
Endereço da SE/UPA da Proposta (Logradouro, número, bairro e CEP) AVENIDA MARIPÁ - LOTEAMENTO VERBO DIVINO - BAIRRO VILA BECKER - CEP 8590000
SAMU está habilitado junto ao Ministério da Saúde. Não
Data de entrada do Projeto na CGUE/SAS/MS 15/07/2010
População coberta pela estratégia de Saúde da Família 10%
Compromisso de implantação de no mínimo 50% Sim
Data da Resolução da CIB Estadual 23/10/2010
Grades de Referência Sim
Garantia de Retaguarda Sim
Adesão ao Pacto pela Saúde Sim
Coordenação para a Rede de Urgência Sim
Planos e Metas Sim
Declaração do gestor para aplicação exclusiva dos recursos financeiros na UPA Sim

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA
Declaração do gestor para aplicação exclusiva dos recursos financeiros na SE/UPA - Termo_comprm_recursos.JPG Documento de Planos e Metas - Termo_execucao.pdf Documento de Cobertura da estratégia da Saúde da Família - Termo_Compromisso_saude_familia.JPG Resolução da CIB Estadual - Deliberacao.pdf Documento de Grades de Referência - Termo_grade_referencia.pdf Documento de Garantia da Retaguarda - Termo_garantia_Retaguarda.pdf Documento de Adesão ao Pacto pela Saúde - Termo_adesao_pacto_saude.pdf Documento da Rede de Urgência - Coord_rede_urgencias.pdf Compromisso do Gestor de prover a UPA/SE com equipe horizontal - Termo_compr_Equipe_Horizontal.JPG

2.161.444,28

16/10/2011

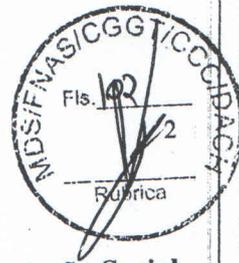


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME, E O **MUNICÍPIO DE
TOLEDO/PR**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº **71001.014371/2010-97**
CONVÊNIO Nº **745256/2010/2010/SNAS/MDS**
SICONV Nº **048791/2010**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por sua titular, **MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.518.534.1 – SSP/PR e do CPF/MF nº 532.267.209-53, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar – Brasília/DF - CEP 70.046-900, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Município de **TOLEDO/PR**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76205806000188, situada na RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - Centro, CEP 85900-110 doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE CARLOS SCHIAVINATO**, portador do CPF nº 27696090925, residente e domiciliado na RUA CRISSIUMAL, 3164, CEP 85900-110, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto **Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial**, obedecendo o Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

2.1.2 prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao CONVENENTE normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

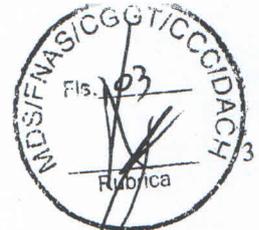
2.1.6 designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, solicitando do CONVENENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados; e

2.1.7 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à (Câmara Municipal, Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa), conforme determina o parágrafo segundo do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação.

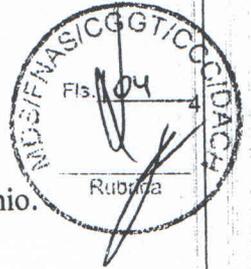
2.2 Do CONVENENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;



- 2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do CONCEDENTE (Programa Fome Zero) nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR);
- 2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe a acompanhamento "in loco", e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- 2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- 2.2.8 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;
- 2.2.9 apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;
- 2.2.10 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- 2.2.11 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;
- 2.2.12 incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial 127/08, mantendo os dados atualizados;
- 2.2.13 dar ciência da celebração do Convênio ao (Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Estadual de Assistência Social), garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse Conselho;
- 2.2.14 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e



2.2.15 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir daquela data final ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, para a apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Observada a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA, o descumprimento do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE a imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do §2º art 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

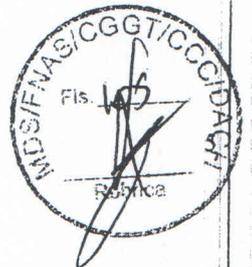
4.1 Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, observadas as características abaixo especificadas, e cabendo à CONVENIENTE a contrapartida de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 No presente exercício, o CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENIENTE, na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA, a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, à conta de dotação consignada na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UO 330013, Programa de Trabalho 0824413852B310056, Natureza da Despesa: 334041, Fonte: 0153000000, sendo, para atender este requisito, emitida a Nota de Empenho nº 2010NE900097, de 01/07/2010.

4.3 O CONVENIENTE aportará ao Convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, assegurada conforme Declaração de Contrapartida, para complementar a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE quanto da CONVENENTE, conforme prevista no *caput* desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pelo Concedente, no Banco do Brasil, Agência 0587-8, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

5.2 O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

5.3 O CONVENENTE deve comprovar a contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, observado o cronograma de desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da unidade concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.



CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do art. 50, §2º, II da Portaria Interministerial nº 127/2008 ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, do seguinte:

- 8.1.1 relatório de cumprimento do objeto;
- 8.1.2 declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- 8.1.3 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.4 relação de treinados ou capacitados, com endereço residencial e comercial, telefones e endereço eletrônico, quando for o caso;
- 8.1.5 relação de serviços prestados, quando for o caso;
- 8.1.6 registro fotográfico, contemplando momentos diversos da realização dos cursos, quando for o caso;
- 8.1.7 comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- 8.1.8 termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 8.1.9 parecer do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da execução do objeto do convênio; e
- 8.1.10 outros documentos que o CONCEDENTE exigir para a comprovação da execução plena do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo o CONCEDENTE valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do presente instrumento será realizado pelo servidor especialmente designado para a função, ao qual incumbirá verificar:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Conveniente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o CONVENENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENENTE se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, mantendo os dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONVENENTE poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida



previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA combinada com a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA do presente Termo; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do CONCEDENTE, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 30, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

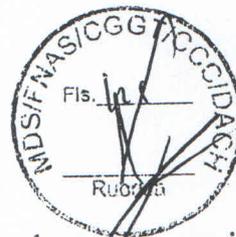
15.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

16.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

16.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais serem juntados no prazo de cinco dias



16.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

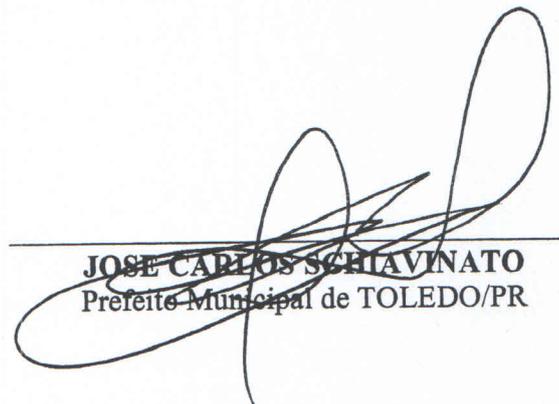
17.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

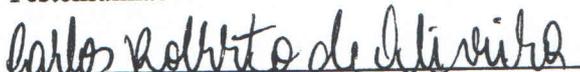
Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010.


MÁRCIA LOPES

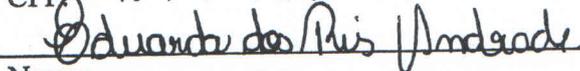
Ministro de Estado do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome


JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal de TOLEDO/PR

Testemunhas



Nome: Carlos Roberto de Oliveira
CPF: 967.109.691-34



Nome: Eduardo de Rius Andrade
CPF: 005.647.081-94



bate a Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS MARCOS JOSÉ DA SILVA, PREFEITO (a) - CPF nº 50966792870

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 744763/2010

PROCESSO: 71001.012120/2010-57
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO - CNPJ nº 05.757.088/0001-76
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da rede de serviços da proteção social especial através da aquisição de materiais e equipamentos permanentes.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0046, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900099, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), Total de R\$ 108.700,00 (cento e oito mil e setenta reais).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO MARCELO AFRÂNIO SCARDOLLEL, PREFEITO (a) - CPF nº 53764877

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 744776/2010

PROCESSO: 71001.014371/2010-97
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MUNICÍPIO - CNPJ nº 76205806000188
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0056, ND: 33, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900097, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MUNICÍPIO JOSÉ CARLOS SCHAVINATO, PREFEITO (a) - CPF nº 27696090925

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 744785/2010

PROCESSO: 71001.01608/2010-88
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERRAZ - CNPJ nº 05.032.000/0019
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial através da aquisição de materiais de consumo e permanência.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900099, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERRAZ RAFAEL RIBEIRO MARTINS, PREFEITO (a) - CPF nº 0403586040

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 745075/2010

PROCESSO: 71001.011890/2010-14
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ BALduino SELL - CNPJ nº 05.888884200189
OBJETO: Constitui objeto Estruturação de veículos com capacidade de 09 passageiros.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900099, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 100.000,00 (cento mil reais e cem reais), Total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais e cem reais).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ BALduino SELL OSNIY PISCANCO, PREFEITO (a) - CPF nº 03317605953

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 745247/2010

PROCESSO: 71001.014374/2010-21
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - CNPJ nº 28521748000159
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0046, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900099, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 17.400,00 (dezoito mil e quarenta reais), Total de R\$ 217.400,00 (duzentos e dezessete mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI JORGE ROBERTO SAAD SILVEIRA, PREFEITO (a) - CPF nº 25084411787

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 745256/2010

PROCESSO: 71001.014371/2010-97
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MUNICÍPIO - CNPJ nº 76205806000188
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0056, ND: 33, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900097, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MUNICÍPIO JOSÉ CARLOS SCHAVINATO, PREFEITO (a) - CPF nº 27696090925

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746404/2010

PROCESSO: 71001.014359/2010-82
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA - CNPJ nº 16854531000181
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900099, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Total de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA RONALDO RESENDE RIBEIRO, PREFEITO (a) - CPF nº 35849940634

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746408/2010

PROCESSO: 71001.011605/2010-44
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AIALAIA - CNPJ nº 75731018000162
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900102, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 4.166,67 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), Total de R\$ 104.166,67 (cento e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AIALAIA NILSON APARECIDO MARTINS, PREFEITO (a) - CPF nº 47125660997

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746410/2010

PROCESSO: 71001.011870/2010-22
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MEILLO - CNPJ nº 75352062000161
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900104, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 4.166,67 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), Total de R\$ 104.166,67 (cento e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MEILLO GILMAR JOSÉ BERNARDINO SILVA, PREFEITO (a) - CPF nº 53950275991

OBJETO: Constitui objeto Aquisição de um veículo.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900101, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 4.166,67 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), Total de R\$ 104.166,67 (cento e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MEILLO GILMAR JOSÉ BERNARDINO SILVA, PREFEITO (a) - CPF nº 53950275991

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746412/2010

PROCESSO: 71001.012279/2010-92
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIAS - CNPJ nº 45299104000187
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0035, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900098, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 8.095,65 (oito mil sessenta e nove reais e cinco centavos), Total de R\$ 108.095,65 (cento e oito mil sessenta e nove reais e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIAS JOSÉ LUIS ROMAGNOLI, PREFEITO (a) - CPF nº 5496924853

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746413/2010

PROCESSO: 71001.011865/2010-10
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - CNPJ nº 0436532000173
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0050, ND: 33, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900099, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), Total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS AMAZONINO ARMANDO MENDES, PREFEITO (a) - CPF nº 00164829249

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746416/2010

PROCESSO: 71001.011893/2010-37
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇA - CNPJ nº 7572252000144
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900102, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 4.166,67 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), Total de R\$ 104.166,67 (cento e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇA MANOEL ABRANTES NETO, PREFEITO (a) - CPF nº 3653705991

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746418/2010

PROCESSO: 71001.014358/2010-38
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPARAÍ DO SUL - CNPJ nº 77001329000100
OBJETO: Constitui objeto Aquisição de veículo minibus 16 lugares.
RECURSOS: Valor Concedente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), UG: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2031.0416, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NF900104, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 4.166,67 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), Total de R\$ 104.166,67 (cento e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 30/12/2010 a 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MARCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPF nº 53226720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPARAÍ DO SUL MANOEL ABRANTES NETO, PREFEITO (a) - CPF nº 3653705991



Act. 22, v

(42)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME, E O **MUNICÍPIO DE
TOLEDO/PR**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº **71001.012483/2010-11**
CONVÊNIO Nº **744776/2010/2010/SNAS/MDS**
SICONV Nº **049359/2010**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por sua titular, **MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.518.534.1 – SSP/PR e do CPF/MF nº 532.267.209-53, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar – Brasília/DF - CEP 70.046-900, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Município de **TOLEDO/PR**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76205806000188, situada na RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - Centro, CEP 85900-110 doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE CARLOS SCHIAVINATO**, portador do CPF nº 27696090925, residente e domiciliado na RUA CRISSIUMAL, 3164 - CEP 85900-110, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

e

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto **Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial**, obedecido o Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

2.1.2 prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao CONVENENTE normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.6 designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, solicitando do CONVENENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados; e

2.1.7 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à (Câmara Municipal, Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa), conforme determina o parágrafo segundo do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação.

2.2 Do CONVENENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

- 2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do CONCEDENTE (Programa Fome Zero) nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR);
- 2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento "in loco", e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- 2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- 2.2.8 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto n.º 5.504, de 05/08/2005;
- 2.2.9 apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;
- 2.2.10 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- 2.2.11 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;
- 2.2.12 incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial 127/08, mantendo os dados atualizados;
- 2.2.13 dar ciência da celebração do Convênio ao (Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Estadual de Assistência Social), garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse Conselho;
- 2.2.14 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, e

2.2.15 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir daquela data final ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, para a apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Observada a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA, o descumprimento do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE a imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do §2º art 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

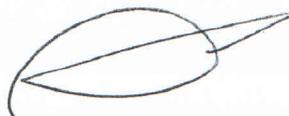
4.1 Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de **R\$ 108.695,65 (cento e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, observadas as características abaixo especificadas, e cabendo à CONVENIENTE a contrapartida de **R\$ 8.695,65 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 No presente exercício, o CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENIENTE, na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA, a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, à conta de dotação consignada na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UO 330013, Programa de Trabalho 0824413852B310041, Natureza da Despesa: 444041, Fonte: 0153000000, sendo, para atender este requisito, emitida a Nota de Empenho nº 2010NE900095, de 01/07/2010.

4.3 O CONVENIENTE aportará ao Convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de **R\$ 8.695,65 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, assegurada conforme Declaração de Contrapartida, para complementar a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE quanto da CONVENENTE, conforme prevista no *caput* desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pelo Concedente, no Banco do Brasil, Agência 0587-8, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
- 5.2 O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.
- 5.3 O CONVENENTE deve comprovar a contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, observado o cronograma de desembolso.
- 5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:
- 5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
 - 5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
 - 5.4.3 quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.
- 5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.
- 5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da unidade concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.



CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do art. 50, §2º, II da Portaria Interministerial nº 127/2008 ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127/2008, do seguinte:

- 8.1.1 relatório de cumprimento do objeto;
- 8.1.2 declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- 8.1.3 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.4 relação de treinados ou capacitados, com endereço residencial e comercial, telefones e endereço eletrônico, quando for o caso;
- 8.1.5 relação de serviços prestados, quando for o caso;
- 8.1.6 registro fotográfico, contemplando momentos diversos da realização dos cursos, quando for o caso;
- 8.1.7 comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- 8.1.8 termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127/2008;
- 8.1.9 parecer do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da execução do objeto do convênio; e
- 8.1.10 outros documentos que o CONCEDENTE exigir para a comprovação da execução plena do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo o CONCEDENTE valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do presente instrumento será realizado pelo servidor especialmente designado para a função, ao qual incumbirá verificar:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Convenente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o CONVENENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENENTE se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, mantendo os dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONVENENTE poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida



previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA combinada com a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA do presente Termo; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do CONCEDENTE, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 30, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

16.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

16.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais serem juntados no prazo de cinco dias



16.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de 12 de 2010.



MÁRCIA LOPES
 Ministro de Estado do Desenvolvimento
 Social e Combate à Fome



JOSE CARLOS SCHIAVINATO
 Prefeito Municipal de TOLEDO/PR

Testemunhas

Nome: _____
 CPF: 185223191-20

Nome: _____
 CPF: _____



ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0363463-66/2011 / MINISTÉRIO DA CULTURA/ CAIXA

Processo nº 0363463-66/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 0363463-66/2011, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.576, de 11/10/2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Gestor para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Cultura e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Claudio Luiz Eidt, RG nº 4.030.572-6 SSP/PR, CPF nº 603.809.699-04, residente e domiciliado em Toledo/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2900, fls 066/067, em 12/09/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, do livro 14-S, fls 005/006, de 17/10/2011, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.806/0001-88, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. José Carlos Schiavinato, portador do RG nº 915.456-6 SSP/PR e CPF nº 276.960.909-25, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Construção da Praça dos Esportes e da Cultura, no Município de Toledo/PR, no âmbito do Programa Praça dos Esportes e da Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;

- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, quando couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, quando couber, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, e na IN STN 01, de 15/01/1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31/07/2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21/06/1993 e suas alterações;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 2.020.000,00 (Dois milhões e vinte mil reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 20.309,77 (Vinte mil, trezentos e nove reais e setenta e sete centavos) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será concomitante à solicitação do COMPROMISSÁRIO, mediante a apresentação do respectivo pedido de autorização de desbloqueio da parcela, cujos Boletins de Medição devem estar devidamente atestados pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO, desde que observadas as condições e os limites percentuais máximos de valores de repasse passíveis de desbloqueio antes da aferição pela COMPROMITENTE, bem como os percentuais mínimos acumulados de prestação de contas das parcelas anteriores, estabelecidos pelo Gestor do Programa em norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - R\$ 404.000,00 (Quatrocentos e quatro mil reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 420045, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 13813125012MG-2MG:

R\$ 404.000,00 (Quatrocentos e quatro mil reais), Natureza da Despesa 444042, Nota de Empenho nº 2011NE000002, emitida em 02/11/2011.

7.2 - R\$ 1.616.000,00 (Um milhão, seiscentos e dezesseis mil reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, quando houver, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0726-9, em conta bancária de nº 006.00000623-4, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;

e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda à restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da instauração da tomada de contas, se for o caso.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 05 de Abril de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR - CEP 85900-110.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Oeste do Paraná, à Rua Souza Neves, 3891 2º Andar - Cascavel/PR - CEP 85810-070.

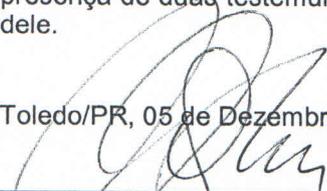
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

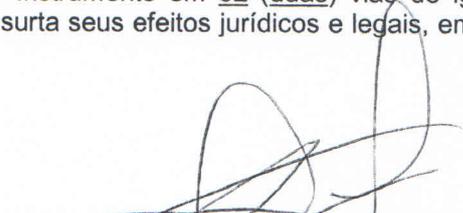
CAIXA

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Toledo/PR, 05 de Dezembro de 2011

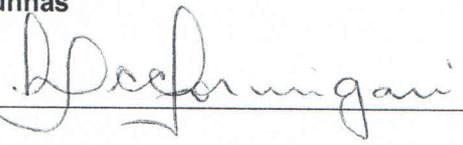


Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: Claudio Luiz Eidt
CPF: 603.809.699-04

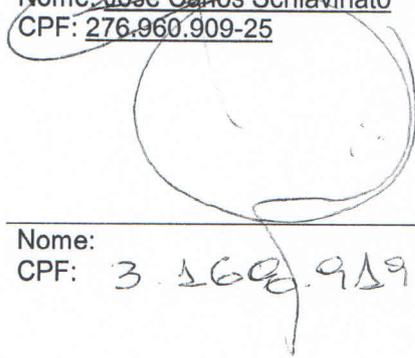


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: José Carlos Schiavinato
CPF: 276.960.909-25

Testemunhas



Nome:
CPF:



Nome:
CPF: 3.160.919-8-87,

Cast - Caixa Assist Serv Munic de Toledo - PR

CNPJ: 72096043000123 IE:
Endereço: RAIMUNDO LEONARDI, 1 CEP: 85900020 Cidade: Toledo
Fone: 2778800 Fax:

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Liquidação

Número	Empenho Nº	Nota Fiscal	Emitido em	Requisição Nº	ID
000815	000515		22/12/2011	520	000815

Histórico

0246 - TARIFAS BANCARIAS

Licitação

Tipo	Número	Contrato	Número	Aditivo
Sem licitação				

Credor

Fornecedor

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CPF/CNPJ

00.360.305/0726-01

Endereço

Rua Almirante Barroso, 1784

Bairro

Centro

Cidade/UF

Toledo/PR

CEP

85900-020

Matricula

8356-9

Fone

45 2103 1650

FAX

Classificação da despesa

000030	01 CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE TOLEDO	Saldo do empenho	44,95
	01.001 CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE TOLEDO	Valor liquidado	2,74
331.00532-001	ATENDIMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO	Saldo à Liquidar	42,21
3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS		
	02001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Arrecadação na Administração Indireta -		

Contrapartida de convênio

Retenções

Total de retenções

0,00

Valor líquido

2,74

Servidor que autorizou a liquidação

0000019 - EDILZA GOMES COUTINHO

Histórico

EDILZA GOMES COUTINHO
Superintendente da CAST

MILTON ENDLER
Dir Dpto Controle Contabil e Financeiro

JOSEMEIRE CARLA MOSLINGER
Assistente Administrativo I

LUIZ GILBERTO BIRCK
Auditor Contábil



TERMO DE PATROCÍNIO 256-2011 PARA
DESENVOLVIMENTO DOS 54º JOGOS ABERTOS DO
PARANÁ - FASE FINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
ITAIPU E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

TERMO DE PATROCÍNIO 256-2011 PARA DESENVOLVIMENTO DOS 54º JOGOS ABERTOS DO PARANÁ - FASE FINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

ITAIPU, entidade binacional emergente no campo do Direito Internacional Público, constituída nos termos do artigo III do Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, aprovado pelo Decreto Legislativo nº23, de 22 de maio de 1973 (Diário do Congresso Nacional, de 01.06.73, pág. 1659) e promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973 (Diário Oficial de 30.08.73, pág. 8642/6) com sedes em Brasília, Distrito Federal, no 7º andar do Edifício Petrobrás, CA-01, Setor de Autarquias Norte, Avenida N/2, e em Assunção - Paraguai, na Calle de la Residenta nº 1075, e com escritório administrativo em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdelli, s/n, CEP 85866-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 00.395.988/0014-50, neste ato representada pelo Diretor-Geral Brasileiro, Sr. JORGE MIGUEL SAMEK.

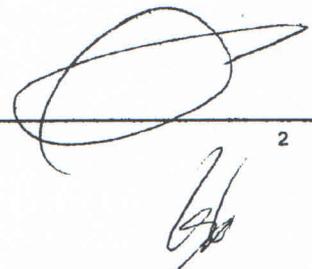
e, na qualidade de **BENEFICIÁRIA, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro Cívico - Toledo - PR - CEP 85900-110 - conforme fotocópia do cartão do CNPJ 76.205.806/0001-88, a ser anexada ao termo - bem como CPF de seu representante legal, Sr. **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, nº 276.960.909-25;

resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO TERMO DE PATROCÍNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - ITAIPU concede à **BENEFICIÁRIA** contribuição financeira, a título de **patrocínio** para desenvolvimento dos **54º JOGOS ABERTOS DO PARANÁ - FASE FINAL**, no período de **1º de setembro a 31 de dezembro de 2011**, na cidade de **Toledo - PR**, conforme Solicitação Formal de Patrocínio **256-2011** e aprovação na **RDE200/11**, anexo deste instrumento.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



CLÁUSULA SEGUNDA - Este TERMO DE PATROCÍNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e na Solicitação Formal de Patrocínio 256-2011 e aprovação na RDE200/11, que integra o presente instrumento.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Como representante responsável para acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas neste instrumento e respectiva ação, a ITAIPU BINACIONAL designa o Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Sr. Gilmar Antônio Piolla (CS.GB/CT) e a BENEFICIÁRIA indica o Sr. José Carlos Schiavinato.

Parágrafo primeiro - O representante deverá acompanhar as atividades em desenvolvimento, responsabilizando-se por uma avaliação periódica dos resultados da ação patrocinada.

Parágrafo segundo - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer um dos envolvidos, bastando a comunicação por escrito entre as partes.

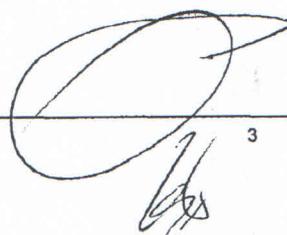
Parágrafo terceiro - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à BENEFICIÁRIA:

- a) executar as atividades rigorosamente de acordo com a Solicitação Formal de Patrocínio 256-2011 e aprovação na RDE200/11;
- b) cumprir os prazos e condições para aceitação das atividades previstas na Solicitação Formal de Patrocínio 256-2011 e aprovação na RDE200/11;
- c) operar com responsabilidade os recursos financeiros repassados pela ITAIPU;
- d) prestar contas à ITAIPU quanto à destinação dada aos recursos repassados;
- e) permitir auditorias e fiscalizações da ITAIPU sobre o objeto deste instrumento;
- f) respeitar as normas de licitação aplicáveis, quando for o caso;
- g) encaminhar à ITAIPU Relatório de Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após a realização da ação objeto deste Termo de Patrocínio;
- h) responsabilizar-se por despesas de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos contratados pela Beneficiária, sendo vedado o transporte de pessoal em carrocerias de caminhões ou pick-ups, mesmo que com cobertura.

CLÁUSULA QUINTA- Compete à ITAIPU:



3

- a) monitorar, avaliar e aprovar as atividades previstas na Solicitação Formal de Patrocínio 256-2011 e aprovação na RDE200/11;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto neste instrumento;
- c) aprovar e/ou rejeitar o Relatório de Prestação de Contas das atividades previstas neste instrumento, em até 60 (sessenta) dias após a entrega do mesmo;
- d) exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE PATROCÍNIO.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os valores fixos e irrealizáveis praticados neste instrumento são os estabelecidos na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - A contribuição financeira da ITAIPU é assegurada pelos recursos previstos neste termo.

CAPÍTULO VI DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

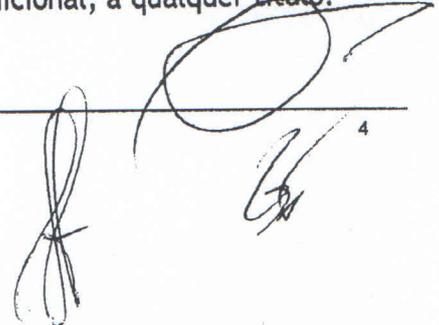
CLÁUSULA OITAVA - A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste TERMO DE PATROCÍNIO obedecerá ao cronograma de desembolso previsto na Cláusula Vigésima Primeira.

Parágrafo primeiro - A ITAIPU efetuará o repasse correspondente à sua contribuição financeira em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste documento por ambas as partes.

Parágrafo segundo - Os repasses serão efetuados mediante solicitação da BENEFICIÁRIA, acompanhada da documentação, ao representante indicado pela ITAIPU, o qual se responsabilizará pela emissão dos documentos de certificação e comprovação, encaminhando-os à Superintendência de Administração Financeira.

Parágrafo terceiro - A ITAIPU efetuará o repasse correspondente à sua contribuição financeira mediante depósito em conta corrente, em nome da solicitante, a ser indicada à ITAIPU pela BENEFICIÁRIA, Banco do Brasil - Agência 0587-8 - Conta corrente 65833-2 . O comprovante de depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

Parágrafo quarto - Os valores previstos deverão contemplar todas as obrigações e encargos trabalhistas e sociais, todos os custos incidentes no objeto deste TERMO DE PATROCÍNIO, não cabendo à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.



4

CLÁUSULA NONA - A liberação dos recursos financeiros será interrompida total ou parcialmente no caso de inadimplemento da BENEFICIÁRIA com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento.

Parágrafo primeiro - Caso a BENEFICIÁRIA não apresente a documentação completa exigida neste instrumento para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo repasse somente ocorrerá após a regularização do (s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

Parágrafo segundo - ITAIPU poderá, a qualquer tempo, descontar (glosar encargos, impostos etc.) dos repasses devidos à BENEFICIÁRIA, quaisquer valores por excesso de custo ou qualquer outro débito decorrente dos compromissos assumidos neste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente aplicados no objeto deste TERMO, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, acordo ou ajuste do TERMO DE PATROCÍNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ITAIPU no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da realização da ação em tela.

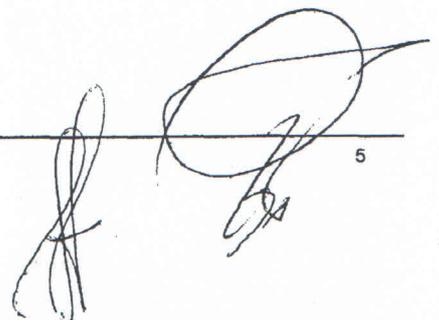
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A BENEFICIÁRIA deverá emitir Relatório de Prestação de Contas em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a realização da ação objeto deste Termo de Patrocínio, conforme modelo sugerido por ITAIPU (Anexo II - Modelo do Relatório de Prestação de Contas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ITAIPU não efetuará repasse de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos, e não se responsabilizará pelo repasse de parcelas negociadas pela BENEFICIÁRIA junto à rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CAPÍTULO VII DA NÃO-EFETIVAÇÃO DA AÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese do objeto deste instrumento não ser efetivado ou de descumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, das obrigações aqui estabelecidas, os recursos financeiros repassados pela ITAIPU deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos pela taxa Selic.

CAPÍTULO VIII DAS CLÁUSULAS SOCIAIS



5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este TERMO DE PATROCÍNIO, ficarão sob a responsabilidade integral da BENEFICIÁRIA, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela BENEFICIÁRIA, ou por empresas por ela contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedada a contratação de trabalho infantil, salvo nos casos em que a atividade exija e com a estrita observação da legislação pertinente. Fica também proibida a contratação de empresa com atividade sob investigação incurra na violência contra a mulher, exploração sexual, discriminação de gênero, raça, posição social, fortuna ou credo religioso, sob pena de imediata rescisão deste Termo, aplicação de multa e sem prejuízo das demais cominações legais, inclusive penais.

CAPITULO IX DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A BENEFICIÁRIA responsabilizar-se-á por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste TERMO DE PATROCÍNIO e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

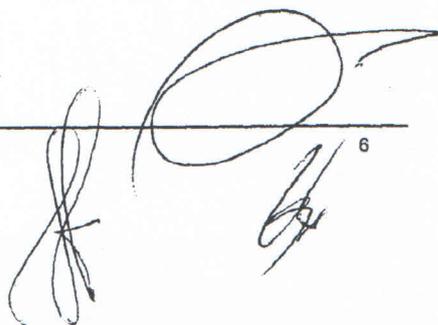
CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A BENEFICIÁRIA compromete-se a submeter, previamente a divulgação, para aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Itaipu Binacional quaisquer trabalhos e/ou produtos resultantes da contribuição prevista neste TERMO DE PATROCÍNIO, bem como a mencionar explicitamente a logomarca "ITAIPU BINACIONAL".

CAPÍTULO XI DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste TERMO DE PATROCÍNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos envolvidos, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XII DA VIGÊNCIA



6

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem vigência a partir da data da sua assinatura até 120 (cento e vinte) dias do término da ação.

Parágrafo primeiro - Este TERMO DE PATROCÍNIO poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas da ação patrocinada.

Parágrafo segundo - A solicitação de alteração formulada pela BENEFICIÁRIA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início da ação objeto deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao TERMO DE PATROCÍNIO mediante termo aditivo.

CAPÍTULO XIII DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este TERMO DE PATROCÍNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da ação objeto deste instrumento, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo estas serem concluídas mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XIV VALOR DO TERMO DE PATROCÍNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Termo de Patrocínio o valor total de R\$ 50.000,00 [cinquenta mil reais], em parcela única a ser depositada na conta-corrente da Beneficiária.

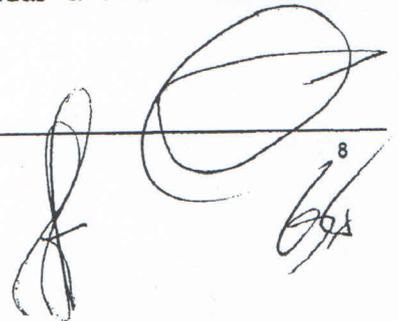
Parágrafo Único - Como contrapartida, a Beneficiária se compromete a oferecer para a Itaipu Binacional:

- inserção da logomarca oficial da ITAIPU nos meios de divulgação da ação patrocinada (mala direta, site, newsletters, cartazes, banners e demais espaços previstos na programação oficial);

CAPÍTULO XV DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito aos representantes designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU deverão ser encaminhadas a:

À ITAIPU





Comitê de Patrocínios da ITAIPU - Margem Esquerda
Rua Comendador Araújo, 551 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-000

Quando dirigidas a BENEFICIÁRIA, deverão ser encaminhadas ao:
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro Cívico - Toledo - PR - CEP 85900-110

CAPÍTULO XVIII DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste TERMO DE PATROCÍNIO.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os legítimos efeitos de direitos.

Curitiba, Paraná, 19 de agosto de 2011.



JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro
Itaipu Binacional



JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal
Prefeitura do Município de Toledo





Extrato conta corrente

A33F261009193060004
26/12/2011 10:11:37

Cliente - Conta atual

Agência 587-8
 Conta corrente 18315-6 FUNTEC CONTA COMUM
 Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2011		Saldo Anterior			92,49 C
05/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.037.610	0,80 C	
05/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.037.610	4,00 D	89,29 C
09/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.009.271	1.580,00 C	1.669,29 C
12/12/2011		Emissão de DOC	28.872	1.182,74 D	486,55 C
13/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.033.712	120,97 D	
13/12/2011		INSS Arrecadação	121.301	272,93 D	
13/12/2011		+ Tarifa Pag Forneced DOC	843.470.902.163.178	3,20 D	89,45 C
21/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.009.271	4.800,00 C	
21/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.037.610	464,99 C	5.354,44 C
22/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.033.712	907,59 D	
22/12/2011		TED Transf.Eletr.Disponiv	30.203	3.001,55 D	
22/12/2011		Impostos	122.201	38,99 D	
22/12/2011		INSS Arrecadação	122.202	818,81 D	
22/12/2011		Impostos	122.203	13,00 D	574,50 C
23/12/2011		+ Tarifa Pagto Forneced TED	833.570.903.451.398	3,20 D	571,30 C
26/12/2011		S A L D O			571,30 C
JUROS					0,00
IOF					0,00

OBSERVACOES:

DEDIQUE PARTE DO IR DEVIDO AO FUNDO DA INFANCIA
 E ADOLESCENCIA. ACESSE WWW.FEBRABAN.ORG.BR/FIA

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J5427297 RAUL GOMES BALTAZAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PR 003/2012

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

